



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 821/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/2014

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nelo Rodolfo e Jonas Camisa Nova, dispõe sobre a realização de partidas de futebol de VÁRZEA no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu aos domingos.

O projeto determina que as partidas serão administradas por torneios de várzea e por órgão competente que os gerencia com destino à prática de futebol, de competições, dentre outras compatíveis com sua utilização.

O horário para utilização restringe para o uso especificado os domingos no período das 7:00 às 13:00 horas.

O projeto estabelece ainda que deverá haver a devida sinalização, com indicação nas entradas com horários de realização do evento, em local bem visível ao público; que o preço dos ingressos deverá apenas ressarcir despesas extras geradas pelas partidas, ou mesmo a entrada ser franca; e que os times que realizarão as partidas deverão ser contemplados com esse direito, por meio de sorteio a ser realizado pelo órgão administrador do referido campeonato.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, visando sanar eventuais equívocos de grafia e concordância, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/2014

"Dispõe sobre a realização de partidas de futebol de VÁRZEA no estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho) - Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Será destinado, aos Domingos, o Estádio do Pacaembu (Estádio Municipal Paulo de Machado de Carvalho) -Praça Charles Miller, s/nº - Pacaembu, São Paulo, SP, para realização de partidas de futebol de várzea,

Art. 2º As partidas serão realizadas sempre aos domingos.

Parágrafo único. O horário para utilização:

I - no período das 7:00 às 13:00 horas e;

II - nos demais horários estará disponível ao Órgão Administrador Competente.

Art. 3º As partidas serão administradas pelos torneios de várzea e/ou órgão competente que os gerencia, com destino à prática de futebol, de competições, dentre outras compatíveis com sua utilização.

Art. 4º O Estádio de que trata esta Lei será devidamente sinalizado, com indicação dos horários de realização do evento, em local bem visível ao público.

Art. 5º Os ingressos deverão ser gratuitos ou terem um preço que vise apenas o ressarcimento de despesas extras geradas com a realização das partidas, a serem administrados pelo setor responsável do Estádio.

Art. 6º Os times que realizarão as partidas deverão ser contemplados com esse direito, por meio de sorteio a ser realizado pelo órgão administrador do campeonato.

Parágrafo único. O sorteio deverá ser realizado em sede neutra aos times com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Aurélio Nomura - PSDB - Relator

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PTB

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.